



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº 7.498 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E NO REGIMENTO INTERNO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio do Vereador, que exercerá seu mandato na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 é fixado nos termos desta Lei, conforme dispõe o art. 29, VI, “f” da Constituição Federal c/c art. Art. 23, VI da Constituição Estadual.

Parágrafo Primeiro — O subsídio do Vereador observa como parâmetro legal o valor pago aos Deputados Federal e Estadual e continuará sendo remunerado na razão de 75% do Subsídio do Deputado Estadual, o qual, por sua vez, deverá ser pago na razão de 75% do Subsídio do Deputado Federal, tudo na forma do que consta dos arts. 27, § 2º e 29, VI, “f”, todos da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo — Conforme dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, o subsídio do Vereador de que trata o caput deste artigo será composto de uma parcela fixa, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio do Deputado Estadual em Alagoas é de R\$ 25.322,25, conforme consta da Lei Estadual 7.942/2017, estando, assim, atendida a previsão constante do art. 29, VII, da Constituição Federal, vez que não ultrapassa ao montante de 5% da receita do Município de Maceió.

Art. 3º Observou-se para a fixação do subsídio além do constante da Lei de Responsabilidade Fiscal — Lei Complementar 101/2000, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual, como, também, o aumento da receita municipal e do duodécimo deste Legislativo.

Art. 4º O valor do subsídio mensal do Vereador será de R\$ 18.991,68.

Art. 5º O Vereador gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma do que consta do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, aplicados por força do disposto no §§ 3º e 4º do art. 39 da mesma.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CE42368A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/12/2023. Edição 6835a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>